

AO EXPEDIENTE DO DIA  
21 de 07 de 1997  
Em 20 de 06 de 1997  
Prontidão



ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 770 /97

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE AO LIXO E A SEUS AGENTES PATOGÊNICOS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**ART 1º** - Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Lixo e a Seus Agentes Patogênicos.

§ 1º - A programação alusiva de que trata **CAPUT** do Artigo, deve constar de Campanha de Esclarecimento à população sobre os males do lixo, a coleta seletiva, reciclagem, compostagem, armazenamento, transporte, incineração e formas de organizações dos trabalhadores do setor.

§ 2º - Compete às Organizações Governamentais e não Governamentais a promoção e a divulgação da Semana Estadual de Combate ao Lixo e aos Seus Agentes Patogênicos.

**ART 2º** - A Semana Estadual de Combate ao Lixo e a Seus Agentes Patogênicos realizar-se-á anualmente, durante a última semana do mes de novembro.

**ART 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1997

Aprovado em único Turno  
Em 10 / 09 / 1997  
1º Secretário

DOMINGIANO  
Deputado Estadual  
CABRAL

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente  
Em 21 / 07 / 97  
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembleia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**JUSTIFICATIVA**

**O MEIO AMBIENTE É DO USO COMUM DO POVO E ESSENCIAL À QUALIDADE DE VIDA, SENDO DE VER DO ESTADO DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.**  
Art. 227 da Constituição do Estado da Paraíba.

A cada 24 horas, o Brasil produz 240.000 toneladas de lixo.

O volume de lixo produzido vem crescendo ano a ano de forma assustadora. Em 1982, cada brasileiro jogava fora meio quilo de lixo ao dia. Hoje, o mesmo brasileiro joga mais de 750 gramas.

Urge buscarmos soluções para a problemática do lixo, causador de diversas doenças infecto-contagiosas que assola a nossa população.

Neste sentido apresentamos este Projeto visando criar um instrumento que permita a conscientização da sociedade no que se refere a questão do lixo, principalmente a Educação Ambiental.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1997

  
DOMICIANO  
CABRAL



Regulamento do Estado de Pernambuco  
às Fls. 710/97 No 710/97  
EM, 21 / 07 / 97  
[Signature]

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia    /    /     
de 19    
M.    /    /   

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
Em    /    /     
    
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
o Deputado Chico M  
Em, 21 / 07 / 97  
[Signature]  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI Nº 770/97.**

*INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE  
COMBATE AO LIXO E A SEUS AGENTES  
PATOGENICOS.*

**AUTOR** : DEP. DOMICIANO CABRAL  
**RELATOR** : DEP. CHICO LOPES

**PARECER** Nº 167/97

**RELATÓRIO**

*Apresenta o Deputado Domiciano Cabral, o Projeto de Lei Nº 770/97, que tem por objetivo "Instituir a Semana Estadual de Combate ao Lixo e a seus agentes Patogênicos.*

*A matéria constou no Expediente do Dia 21 de julho corrente ano, vindo a este órgão técnico para nos termos dos artigos 41, I, 112, II, "a", submeter-se a apreciação e elaboração de parecer.*

*É o relatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*A matéria apresentada pelo ilustre Deputado Domiciano Cabral, reveste de elevada importância para a sociedade, trata-se de um instrumento que tem por objetivo conscientizar a sociedade e educá-la na questão da Educação Ambiental.*

*Portanto, analisada dentro dos preceitos regimentais, a matéria atende aos aspectos constitucionais inerentes à sua apresentação, não registra óbice de ordem constitucional, merecendo dos ilustres pares desta Casa Legislativa a sua devida aprovação.*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Pelo exposto, inexistindo entrave quanto à sua tramitação, expresso meu voto pela CONSTITUCIONALIDADE, juridicidade e boa técnica legislativa que está revestida a matéria.*

*É o voto*

*Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1997.*

*Chico Lopes*  
Dep. **CHICO LOPES**  
**RELATOR**

**PARECER DA COMISSÃO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhor Relator Deputado Chico Lopes, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei N. 770/97.*

*É o parecer.*

*Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1997.*

*Zenobio Toscano*  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

*Chico Lopes*  
**DEP. CHICO LOPES**  
MEMBRO

*Fernando Melo*  
**DEP. FERNANDO MELO**  
MEMBRO

*Antonio Ivo*  
**DEP. ANTÔNIO IVO**  
MEMBRO

*Tarcizo Telino*  
**DEP. TARCIZO TELINO**  
MEMBRO

*João Paulo*  
**DEP. JOÃO PAULO**  
MEMBRO

*Vital Filho*  
**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

EJCC770PL

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 10 / 09 / 97

*[Signature]*  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiúcio Pessoa*

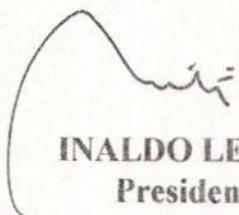
**OFÍCIO Nº 1.031/97**

**João Pessoa, em 11 de setembro de 1997.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 770/97, de autoria do Deputado DOMICIANO CABRAL, que "Institui a Semana Estadual de Combate ao Lixo e a seus Agentes Patogênicos".*

*Atenciosamente,*

  
**INALDO LEITÃO**  
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 314/97**  
**PROJETO DE LEI Nº 770/97**

**Institui a Semana Estadual de Combate ao Lixo e  
a seus Agentes Patogênicos .**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Lixo e a seus Agentes Patogênicos.

§ 1º - A programação alusiva de que trata o caput do Artigo, deve constar de Campanha de Esclarecimento à população sobre os males do lixo, a coleta seletiva, reciclagem, compostagem, armazenamento, transporte, incineração e formas de organizações dos trabalhadores do setor.

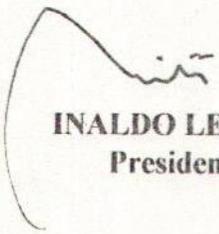
§ 2º - Compete às Organizações Governamentais e não Governamentais a promoção e a divulgação da Semana Estadual de Combate ao Lixo e a seus Agentes Patogênicos.

**Art. 2º** - A Semana Estadual de Combate ao Lixo e a seus Agentes Patogênicos realizar-se-á anualmente, durante a última semana do mês de novembro.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,**  
**11 de setembro de 1997.**

  
**INALDO LEITÃO**  
**Presidente**